



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº. 013 /2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNIICPAL Nº 038/2016, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 038/2016, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 038/2016 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de, no mínimo, 10 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - 05 (cinco) representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a. 01 (um) da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b. 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c. 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
- d. 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;
- e. 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.**



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a. 01 (um) representantes dos usuários da assistência social;
- b. 02 (dois) representantes de entidade e organização de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
- c. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município.
- d. 01 (um) representante de entidade dos trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal;

Parágrafo Único. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno”.

Art. 3º. Fica Revogada na íntegra a Lei Municipal nº 09/2021 e outras disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

JOSE DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos para análise desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 038/2016, que regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

A presente alteração diz respeito apenas à alteração da alínea "e" do artigo 5º da Lei nº 038/2016 (com redação dada pela Lei nº 09/2021) no que toca à composição governamental do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no sentido de substituir o integrante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos por um integrante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando melhor desempenho e abrangência no âmbito de atuação do Conselho (CMAS), uma vez que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (criada posteriormente à criação do Conselho (CMAS) através da Lei Complementar nº 047/2016) possui maior representatividade e atuação, em razão do contato diário com crianças e adolescentes no âmbito dos programas e projetos sociais de esporte e lazer que a referida pasta desempenha.

Portanto, solicitamos a esta edilidade a deliberação e aprovação do presente projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Sendo o que tínhamos, renovo a Vossa Excelência e a seus pares, os préstimos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal